



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PERÍCIAS EM INFORMÁTICA - SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21420390/2021-SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF

Processo nº 08201.000198/2022-91

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 08201.000198/2022-91

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preço, com vistas à aquisição de equipamento computacional de alto desempenho baseado em processamento gráfico para decifragem de arquivos, switches de rede e racks 42U para datacenter, compreendendo o fornecimento, instalação e configuração, bem como o suporte técnico, para ampliação da capacidade de quebra de senhas instalada no Laboratório de Criptoanálise do SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Aquisição de equipamento computacional de alto desempenho baseado em processamento gráfico para decifragem de arquivos, switches de rede e racks 42U, que visam a aumentar a capacidade de quebra de senhas do Laboratório de Criptoanálise atualmente instalada no Instituto Nacional de Criminalística.

2.2. **A solução deve contar com garantia de funcionamento de, pelo menos, 60 (sessenta) meses para o equipamento computacional de alto desempenho (item 1), switches de rede (item 2) e rack 42U (item 3), com atendimento on-site no Distrito Federal e nas demais localidades de entrega dos equipamentos, conforme tabelas abaixo, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

2.3. As atividades de entrega, desembalagem, montagem no rack, energização, instalação e configuração dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. **Bens e serviços que compõem a solução compilado e segmentado para o órgão gerenciador e demais órgãos e entidades participantes:**

QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR - UASG 200406									
Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT	Garantia (meses)	Métrica ou Unidade	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	Valor Máximo de aceitação unitário	Local de Entrega
1	Equipamento computacional de alto desempenho baseado em processamento gráfico para decifragem de arquivos - Garantia: 60 meses, com início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Instalação e Configuração incluso	457720	60	Unidade	1	6	6	R\$ 737.574,00	Brasília
2	Switch 24 Portas 10GbE + 4SFP+ - Garantia: 60 meses, com início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Instalação e Configuração incluso	393273	60	Unidade	1	2	2	R\$ 42.394,00	Brasília
3	Rack 42U para Datacenter - Garantia: 60 meses, com início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Instalação e Configuração incluso	396222	60	Unidade	1	2	2	R\$ 28.948,75	Brasília

QUANTITATIVO DEMAIS PARTICIPANTES

ITEM 1

NOME DA UG	UASG	Quantidade Mínima da UASG	Quantidade Máxima da UASG	LOCAL DE ENTREGA
DTI/PF	200342	1	2	Brasília
SR/PF/SP	200360	1	1	São Paulo
SR/PF/PE	200398	1	1	Recife
SR/PF/RS	200372	1	5	Porto Alegre
DPF/FIG/PF	200366	1	1	Foz do Iguaçu
PC/RR	927020	1	2	Boa Vista
FESP/RR	927916	1	2	Boa Vista
FUMRESP/RO	927254	1	3	Porto Velho

ITEM 2

NOME DA UG	UASG	Quantidade Mínima da UASG	Quantidade Máxima da UASG	LOCAL DE ENTREGA
DPF/FIG/PF	200366	1	1	Foz do Iguaçu
SR/PF/RS	200372	1	4	Porto Alegre
CBMAC/AC	462428	1	20	Rio Branco
PC/RR	927020	1	1	Boa Vista
FUMRESP/RO	927254	1	2	Porto Velho
FESP/RR	927916	1	2	Boa Vista

ITEM 3

NOME DA UG	UASG	Quantidade Mínima da UASG	Quantidade Máxima da UASG	LOCAL DE ENTREGA
CBMAC/AC	462428	1	4	Rio Branco
PC/RR	927020	1	1	Boa Vista
FUMRESP/RO	927254	1	2	Porto Velho
FESP/RR	927916	1	2	Boa Vista

- 2.5. Os códigos catmat informados representam materiais genéricos, cujas complementações foram apresentadas no Anexo 1 do Termo de Referência.
- 2.6. O Órgão Gerenciador é a Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF, UASG 200406.
- 2.7. Os produtos a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, com características e especificações usuais de mercado.
- 2.8. **Adesão à Ata de Registro de Preços:**
- 2.9. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 2.10. A presente licitação visa a contratar equipamentos para robustecer o Laboratório de Criptoanálise do SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF, tratando-se de uma aquisição para resolução de demanda específica da Diretoria Técnico-Científica.
- 2.11. De acordo com o Acórdão nº 855/2013-Plenário, o Tribunal de Contas deixou assente ainda que, mesmo nas atas de registro de preços conformadas antes da entrada em vigor do Decreto nº 7.892/2013, a ausência de previsão do quantitativo decorrente das adesões, na forma determinada por seu art. 9º, III é causa obstativa para adesão, aplicando para firmar tal compreensão o art. 24, de seguinte teor: "Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, **poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes**, até o término de sua vigência."
- 2.12. Reforça-se o entendimento do TCU a respeito da adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes:
(...) reafirmou o relator seu entendimento de que 'a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços'. E que, nos termos defendidos pela unidade instrutiva, 'a Fundação licitante, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços em comento, deve também justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes'. Assim, acolheu o TCU a proposta da relatoria, considerando procedente a Representação e, à luz da caracterização de sobrepreço na licitação, dentre outras irregularidades, assinando prazo para a adoção de providências com vistas à anulação do pregão, cientificando a entidade da 'falta de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidade da administração (art. 22 do Decreto 7.892/2013), o que fere o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013'. Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015." (...)
- 2.13. Nesse contexto, colhe-se da atual jurisprudência do TCU a seguinte diretriz restritiva quanto à adesão à ata de registro de preços: a omissão em edital quanto aos quantitativos estimados para adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes da licitação, em desconformidade com o art. 9º, inciso III, do Decreto nº 7.892/13, é causa obstativa da adesão e tal óbice não poderá ser contornado mesmo em face das atas constituídas à luz do antigo regramento já que estas só podem ser utilizadas por gerenciadores e participantes da licitação.
- 2.14. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. A Diretoria Técnico-Científica - DITEC - é a unidade da Polícia Federal - PF - responsável por várias ações no âmbito da Criminalística, interna e externamente, desempenhando suas atribuições junto a órgãos de segurança, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Sua estrutura é composta pelo Instituto Nacional de Criminalística (INC), localizado em Brasília, pelos Setores Técnico-Científicos, presentes nas Superintendências Regionais da Polícia Federal em todos os estados e no Distrito Federal, e pelas Unidades Técnico-Científicas, distribuídas por dezenas de Delegacias da Polícia Federal em cidades do interior do país.

3.1.2. Por desenvolver atividades de caráter eminentemente técnico e científico, a DITEC e suas projeções descentralizadas têm na tecnologia da informação um elemento fundamental para a continuidade dos serviços prestados à sociedade. A área de perícias em Informática, representada no INC pelo Serviço de Perícias em Informática - SEPINF, ocupa-se, principalmente, da aquisição, processamento e análise de todo tipo de evidência forense em meio digital, tanto armazenada em dispositivos de massa, como discos rígidos e celulares, como em forma de tráfego de dados em redes digitais, como a Internet.

3.1.3. **Equipamento computacional de alto desempenho baseado em processamento gráfico para decifragem de arquivos:** O SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF tem observado um aumento significativo de casos envolvendo criptografia forte, ou seja, com a utilização de métodos criptográficos robustos, sem vulnerabilidades conhecidas que possam ser exploradas. Hoje essas ferramentas são facilmente acessíveis a qualquer indivíduo na Internet. Muitas delas são gratuitas ou incorporadas a aplicativos comuns, como o Microsoft Office, outras fazem parte do próprio sistema operacional, como em celulares Apple ou Android. Assim, a simples utilização de uma senha um pouco mais complexa pode inviabilizar a recuperação dos dados contidos nos equipamentos criptografados.

3.1.4. A maioria desses casos está relacionada a indivíduos ligados ao crime organizado e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes. Em alguns deles, todo o material apreendido encontra-se criptografado e, quando isso ocorre, a materialização do crime e uma eventual condenação do envolvido só poderiam ser alcançadas com a tempestiva decifragem do material. Entretanto, esse processo pode levar dias, semanas ou, devido à enorme quantidade de tempo a ser dispendida, até mesmo ser abandonado sem o devido tratamento. Muitas vezes, apenas as senhas mais simples são testadas, pois o perito não dispõe de recursos computacionais para o emprego de técnicas mais avançadas de criptoanálise.

3.1.5. Considerando a grande quantidade de arquivos cifrados encontrados em materiais periciados e os recursos computacionais atualmente disponíveis, não é possível executar todos os métodos de criptoanálise recomendados dentro de prazos razoáveis. A ampliação do parque atual de equipamentos aumentaria a chance de quebra de senha de arquivos ou ao menos permitiria a comprovação, após a execução dos referidos métodos de criptoanálise, de que tais arquivos possuem senhas complexas (senhas que demandariam tempo computacional inviável).

3.1.6. Dentre as soluções de *hardware* disponíveis no mercado para tratar esse problema, a que tende a apresentar melhor custo/benefício é a que utiliza servidores dotados de múltiplas placas gráficas (GPU - *Graphics Processing Unit*, entre 08 e 10 por servidor), capazes de executar grande volume de operações matemáticas em paralelo, ao mesmo tempo em que otimizam a ocupação de espaço físico e o consumo de energia elétrica. A aquisição pretendida, de pelo menos 06 (seis) servidores com até 10 (dez) GPUs, deve multiplicar por no mínimo por 3 vezes a capacidade atual de ataques a senhas por força bruta, para vários tipos de segurança por criptografia.

3.1.7. Ressalte-se que com esse aumento de capacidade o SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF passará a atender de forma mais célere as demandas das unidades descentralizadas que requerem criptoanálise ou ataques de força bruta contra senhas.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. Alinhamento aos Planos Estratégicos da Polícia Federal:

ID	Objetivos Estratégicos
9.4	Reduzir a Criminalidade
9.4.4	Ação estratégica: Gestão da Qualidade da Prova.
9.4.5	Ação estratégica: Aperfeiçoamento dos procedimentos de polícia judiciária.
9.4.6	Ação Estratégica: Efetivação de Mecanismos de Análise e Inteligência Policial.

3.2.2. Alinhamento ao PDTIC (2020-2021):

ID	Necessidade de TIC	Meta	Ação
N29	Solução de supercomputação para a Polícia Federal	Solução contratada	Contratar solução de supercomputação

3.2.3. Alinhamento ao PAC DITEC 2022:

Item	Descrição

1462	Servidores com GPU para quebra de senha
------	---

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. Em referência ao Item 1 (Equipamento computacional de alto desempenho baseado em processamento gráfico para decifragem de arquivos) do presente processo de aquisição, para estimar a quantidade de equipamentos a serem adquiridos, devem ser levados em consideração tanto os incrementos à capacidade já instalada, como os recursos financeiros disponíveis na Diretoria Técnico-Científica.

3.3.2. O Laboratório de Criptoanálise do SEPINF/INC/DITEC/PF é composto por um ambiente dedicado à quebra de senhas de arquivos digitais, possuindo infraestrutura e equipamentos exclusivos aos fins do Laboratório. O referido laboratório foi concebido com a aquisição de 04 (quatro) estações computacionais de alto desempenho com capacidade para utilização de até 10 (dez) placas gráficas GPUs em cada servidor. Nesta primeira etapa foram adquiridas 10 (dez) placas gráficas GPU Nvidia GTX1080 para cada servidor. Desde a sua implantação, os equipamentos do referido laboratório trabalham ininterruptamente e tem auxiliado na resolução de casos criminais com arquivos digitais e dispositivos criptografados, nacionalmente. Muitas das placas previamente existentes, pelo uso intensivo, apresentaram defeitos de funcionamento e já não possuíam mais garantia contratada, de forma que a continuidade de funcionamento do Laboratório necessita passar por uma atualização de hardware, para manutenção e expansão de sua capacidade de processamento.

3.3.3. Devido a natureza dos algoritmos de criptografia bem como das técnicas de decifragem empregadas, o tempo de decifragem de um arquivo ou dispositivo não pode ser determinado antes de seu processamento. Desta forma, opta-se por, após o decurso de um determinado tempo arbitrado, caso o processo de decifragem não tenha obtido sucesso, interromper esse processo e reportá-lo como sem êxito. Através da aquisição de novos equipamentos para decifragem de dados criptografados é possível aumentar a capacidade de processamento e, conseqüentemente, também aumenta-se a possibilidade de sucesso de decifragem em um tempo computacionalmente viável.

3.3.4. Todavia, também é preciso considerar que pequenos incrementos na capacidade de processamento empregada na decifragem de um arquivo ou dispositivo, normalmente, possuem impactos pouco significativos no que diz respeito ao incremento da quantidade de arquivos ou dispositivos decifrados em um tempo computacionalmente viável. Em outras palavras, para aumentos lineares na complexidade das senhas ou tipos de criptografia utilizados são necessários aumentos exponenciais na capacidade de processamento empregado na decifragem.

3.3.5. Nesta segunda etapa de ampliação do Laboratório de Criptoanálise, pretende-se ampliar a capacidade de criptoanálise do atual parque de servidores de quebra de senhas do SEPINF/INC/DITEC/PF. Após a realização de ensaios e simulações com os servidores de criptoanálise atualmente em produção, foi possível estimar que a aquisição de um conjunto de 06 (seis) novos equipamentos servidores poderá multiplicar em 3 vezes a capacidade de ataques de força bruta a algoritmos criptográficos em relação ao parque atual ou multiplicar 12,5 vezes a capacidade de ataques em relação a uma única máquina servidora do atual parque, considerando como referência ataques de criptoanálise de senhas no padrão MD5.

3.3.6. É importante ressaltar também que foram considerados na definição do quantitativo, os recursos financeiros disponíveis. Embora quantidades maiores de equipamentos pudessem apresentar ganhos superiores, optou-se por limitar o Item 1 em 6 unidades a serem adquiridas, pelas restrições orçamentária-financeiras. Como cada equipamento possui 10 GPUs, a aquisição destes 6 equipamentos implicará na adição de 60 novas GPUs ao cluster de processamento de quebra de senhas disponível.

3.3.7. A utilização de métodos criptográficos robustos (sem vulnerabilidades conhecidas que possam ser exploradas) está se tornando cada vez mais comum. Hoje, essas ferramentas são facilmente acessíveis a qualquer indivíduo na Internet. Muitas delas são gratuitas ou incorporadas a aplicativos comuns (como o Microsoft Office), outras fazem parte do próprio sistema operacional (como em celulares Apple ou Android). Assim, a simples utilização de uma senha um pouco mais complexa pode inviabilizar a recuperação dos dados contidos nos equipamentos criptografados.

3.3.8. Considerando a grande quantidade de arquivos cifrados encontrados em materiais periciados, com os recursos computacionais atualmente disponíveis, não é possível executar todos os métodos de criptoanálise recomendados dentro de prazos razoáveis. A ampliação do parque atual de equipamentos aumentaria a chance de quebra de senha de arquivos ou ao menos permitiria a comprovação, após a execução dos referidos métodos de criptoanálise, de que tais arquivos possuem senhas complexas (senhas que demandariam tempo computacional inviável).

3.3.9. A aquisição de 06 (seis) servidores multiplicaria por 3 (três) o desempenho do parque computacional atual, diminuindo o tempo de processamento e executando um número muito maior de tentativas para identificação de senhas. Além disso, na grande maioria dos casos, quando um arquivo criptografado é encontrado, é gerado um dicionário personalizado, contendo todos os termos localizados nas mídias digitais apreendidas que tenham relação com o usuário do equipamento (celulares, notebooks, tablets, computadores etc.). O tamanho desse dicionário geralmente atinge muitos gigabytes, necessitando de ampliação do atual parque de servidores disponíveis para decifragem de criptografia. Ressalta-se que a aplicação do Laboratório de Criptoanálise é para atendimento das demandas das unidades de criminalística nacionalmente. Considerando os recursos financeiros disponíveis, embora quantidades maiores de equipamentos pudessem apresentar ganhos superiores, optou-se por limitar o item 1 em 06 unidades a serem adquiridas.

3.3.10. Os itens 2 (switch 24 portas 10GbE) e 3 (rack 42U para datacenter) desse processo de contratação referem-se à infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos computacionais de alto desempenho (item 1). A demanda do item 2 é resultado da necessidade de integrar em rede dedicada cada equipamento computacional de alto desempenho, além de permitir conexão com a rede interna da Diretoria Técnico-Científica em alta velocidade. A demanda atual para o item 2 é de 02 (duas) unidades, suficientes para interligar os equipamentos de alto desempenho instalados em racks independentes. O item 3 (rack 42U para datacenter) compõe a infraestrutura de suporte físico aos equipamentos (servidores e switches), sendo necessário para instalação e organização dos equipamentos no Laboratório de Criptoanálise. A demanda atual é para 02 (duas) unidades de rack 42U, alojando 03 (três) equipamentos computacionais e permitindo ainda a organização de circuitos elétricos independentes para alimentar cada estante de forma segmentada, tendo em vista o alto consumo energético dos equipamentos que serão adquiridos.

3.3.11. A aquisição desses equipamentos tem seu embasamento no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) no item "9.4. Reduzir a Criminalidade" e subitens "9.4.4. Ação estratégica: Gestão da Qualidade da Prova", "9.4.5. Ação estratégica: Aperfeiçoamento dos procedimentos de polícia judiciária" e "9.4.6. Ação estratégica: Efetivação de Mecanismos de Análise e Inteligência Policial", já que trata-se de equipamentos para aumentar a capacidade atual dos dispositivos utilizados para quebra de senhas.

3.3.12. Face ao exposto, foi estimada a seguinte demanda de equipamentos para o SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE/LOCAL
1	Equipamento computacional de alto desempenho baseado em processamento gráfico para decifragem de arquivos - Garantia: 60 meses, com início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Instalação e Configuração incluso	6	SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF (Brasília-DF)
2	Switch 24 Portas 10GbE + 4SFP+ - Garantia: 60 meses, com início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Instalação e Configuração incluso	2	SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF (Brasília-DF)
3	Rack 42U para Datacenter - Garantia: 60 meses, com início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Instalação e Configuração incluso	2	SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF (Brasília-DF)

3.3.13. A aquisição especificada neste TR refere-se a uma estimativa de consumo, que será conduzida mediante Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), cujo critério adotado será o de **menor preço por item**, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se ainda aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos para a Administração, com uma contratação atenta às reais necessidades e sem desperdícios. O critério legal adotado para a escolha da modalidade de licitação é conforme inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, transcrito abaixo, adequando-se a contratação e entrega dos ativos quando da disponibilização orçamentária pela Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)”

3.3.14. A escolha pela modalidade Sistema de Registro de Preços para a presente contratação está devidamente justificada no item 13 - DA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

3.3.14.1. Não está prevista para o presente certame a indicação de cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, devido ao seu enquadramento na exceção prevista no art. 49, inciso III do referido dispositivo legal, bem como no art. 10º, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015.

- 3.3.15. Esta excepcionalidade é justificada pela necessidade de integração e padronização dos materiais. Assim, caso fossem estabelecidas cotas reservadas, poderia haver mais de um vencedor para cada item, prejudicando a integração e padronização dos materiais.
- 3.3.16. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.17. Ainda, tendo em vista o teor dos Acórdãos do TCU nº 855/2013, nº 757/2015 e nº 1.287/2015, ambos do Plenário e, considerando a iminência desta aquisição, não será admitida a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por qualquer órgão ou entidade não participante.
- 3.4. Parcelamento da Solução de TIC e Cota Reservada**
- 3.4.1. O Art. 23, §1º, da Lei 8666, de 1993, determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 3.4.2. Adicionalmente, a Súmula TCU nº 247 dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
- 3.4.3. A solução em questão representa a aquisição de ativos de TIC para ampliar a capacidade de quebra de senhas do Laboratório de Criptoanálise do SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF.
- 3.4.4. Do ponto de vista técnico, considera-se que todos os itens que fazem parte da solução de TIC devem ser integrados, logo a segmentação de um item seria prejudicial ao conjunto do objeto.
- 3.4.5. Ademais, considerando a escopo da solução descrita, avalia-se que “pulverizar” cada item em diversos subitens comprometeria a integração dos bens e serviços correlatos quanto aos seus aspectos intrínsecos e de qualidade.
- 3.4.6. O interesse técnico se faz na manutenção da unicidade (indivisibilidade) de cada item que garantirá os benefícios da solução, sendo conveniente à Administração que assim seja efetuado.
- 3.4.7. Verifica-se que na ata de registro de preços foi respeitada a ampla participação de licitantes, com capacidade técnica e habilitados, tendo em vista a entrega do objeto da contratação do órgão e de órgãos participantes que estejam autorizados para a referida adesão.
- 3.4.8. Para este procedimento licitatório, não haverá fixação de cota reservada para ME/EPP/COOP (Lei nº 123/2006), tendo em vista o não parcelamento do objeto e sua complexidade na gestão contratual, em razão de quantitativos e especificidades técnicas, podendo implicar em prejuízos para a contratação e operacionalização. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista na hipótese do inciso II, art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente”.
- 3.4.9. Sob o ponto de vista econômico, a contratação de itens por via única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante por intermédio de vários contratos, consequentemente várias empresas prestadoras de serviço, gerando economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da CONTRATADA.
- 3.4.10. O modelo promove a economicidade, na medida em que não serão absorvidos os custos consequentes à agregação de vários profissionais responsáveis por atividades técnicas e administrativas, tais como prepostos, gestores ou supervisores técnicos. Caso isto ocorresse representaria a multiplicação destas despesas por tantos quantos fossem os contratos firmados.
- 3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**
- 3.5.1. Aumentar a capacidade computacional de criptoanálise atualmente instalada no Instituto Nacional de Criminalística;
- 3.5.2. Permitir maior celeridade nos processos de quebras de senhas encaminhadas ao Laboratório de Criptoanálise do SEPINF/INC/DITEC/PF, em atenção às evidências de informática recebidas pelas unidades de Criminalística, no estado criptografado;
- 3.5.3. Expandir a capacidade de atendimento de solicitações de quebra de senhas de materiais de informática pelas unidades de Criminalística;
- 3.5.4. Aperfeiçoar a entrega da prova pericial, em virtude da otimização dos prazos de análise de materiais de informática;
- 3.5.5. Melhorar a eficiência e reduzir o tempo no atendimento às solicitações de exame que envolvam evidências eletrônicas, especificamente relacionadas às perícias de informática.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Requisitos de Negócio**
- 4.1.1. Garantir a alta disponibilidade e desempenho do sistema computacional para fins de decifragem de arquivos;
- 4.1.1.1. Mecanismos de criptografia sem sido disseminados nos mais diversos tipos de tecnologias e equipamentos.
- 4.1.1.2. Com a aquisição está previsto que o Laboratório de Criptoanálise do SEPINF/INC/DITE/PF tenha capacidade de processamento de pelo menos 3 vezes superior do que a atual. Atualmente, a taxa de sucesso na quebra de senhas de arquivos e partições é de cerca de 75%. Do total de requisições recebidas, cerca de 50% são quebradas em menos de uma semana. Os 25% que são quebrados após esse prazo, podem demorar até 3 meses para quebrar, quando, decorrido esse tempo, na maioria dos casos, é abandonada a tentativa. Com a solução proposta, espera-se reduzir o tempo gasto nas solicitações que são quebradas em menos de uma semana (cerca de 50% dos casos), para 1 dia ou poucas horas e, para os 25% que são quebrados entre uma semana e três 3 meses, redução de tempo de quebra de senhas para inferior a um mês.
- 4.1.1.3. Considerando que a taxa de insucesso atual está em cerca de 25%, com a solução proposta essa taxa poderia ter grande diminuição, pois tentativas de quebra de senha que hoje durariam 12 meses passariam a durar pouco mais de três meses, ou seja, hoje casos não solucionados passariam a ser viáveis.
- 4.1.1.4. Assim, entende-se como requisito de negócio a adoção de ações para a expansão do poder computacional do Laboratório de Criptoanálise do SEPINF/INC/DITE/PF, para os devidos fins de melhorar a eficiência dos processos de quebra de senhas de evidências digitais.
- 4.1.2. Garantir a segurança adequada para o tratamento das informações sensíveis dos serviços e sistemas suportados por estes equipamentos;
- 4.1.3. Garantir a continuidade do negócio, de modo que serviços essenciais não fiquem sem garantia de funcionamento.
- 4.1.4. Requisitos de Capacitação**
- 4.1.5. A Contratada será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos adquiridos, em consonância com parâmetros técnicos fornecidos pela Contratante, tais como nomes de usuários, endereços de rede etc. Após a configuração dos equipamentos, a Contratada deverá disponibilizar todos os manuais associados aos computadores e a seus componentes, conforme especificações técnicas do Anexo I deste TR.
- 4.1.6. Somente serão emitidos termos de recebimento provisório/definitivo dos equipamentos somente após a equipe do SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF considerar que seu corpo técnico está apto a operá-los.
- 4.2. Requisitos Legais**
- 4.2.1. Todo o fornecimento deverá levar em consideração os requisitos constantes da Instrução Normativa Nº 01 da SGD/ME, de 04 de abril de 2019.
- 4.2.2. Deverão ser observados a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019 e de forma suplementar o previsto na Lei 8.666/1993.
- 4.2.3. Aplica-se também o disposto no Decreto 7.174/2010, especialmente quanto à margem de preferência prevista no Art. 8º.
- 4.2.4. Para todos os itens a serem licitados não serão estabelecidas cotas para participação exclusiva para microempresas, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública e/ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do Art. 49, inc. III da LC 123/2006.
- 4.2.5. Diretrizes para a Aquisição de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação contidas no documento “BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVOS DE TIC – Versão 4”; publicado em 23/03/2017, disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf.
- 4.2.6. Portaria Inmetro n. 170, de 10 de abril de 2012.
- 4.3. Requisitos de Manutenção**
- 4.3.1. Deve possuir Garantia de Funcionamento por um período mínimo de 60 (sessenta) meses para substituição de peças e componentes danificados e direito de atualização de firmwares/software do equipamento, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo para os itens 1, 2 e 3.
- 4.3.1.1. Tal período justifica-se para em atendimento a Requisito Legal da contratação 4.2.4 (Diretrizes para a Aquisição de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, contidas no documento “BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVOS DE TIC – Versão 4”; publicado em 23/03/2017, disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf), mais especificamente os itens 1.4.4. ATIVOS DE REDE e

- 1.4.5. SERVIDORES DE REDE, APLICAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE BACKUP, ARMAZENAMENTO, SEGURANÇA, ENTRE OUTROS, posicionando que tais ativos devem ser adquiridos com 5 (cinco) anos de garantia de funcionamento. Tal documento apresenta, em seu item 1.2, análise quanto a aquisição de ativos com garantia versus contratação de serviço de manutenção, orientando, no 1.2.1, que "Os ativos de TI devem ser adquiridos com garantia de funcionamento provida pelo fornecedor durante sua vida útil..." e justificando, no 1.2.2., que "Tal procedimento se justifica pelo fato de que, de forma geral a contratação, a posteriori, de serviços de manutenção para ativos fora de garantia, usualmente é mais onerosa para a Administração do que quando o bem é adquirido com garantia para toda sua vida útil."
- 4.3.1.2. Em atenção ao parágrafo II da Portaria STI/MP nº20/2016, que solicita observar as boas práticas, vedações e orientações constantes no sítio do Núcleo de Contratações de TI do SISP, esta Equipe Técnica de Contratação informa que aquelas recomendações estão sendo cumpridas no Termo de Referência, no que se refere à garantia do ativo a ser adquirido, de pelo menos 5 (cinco) anos para os itens 1, 2 e 3.
- 4.3.1.3. **O licitante vencedor deverá emitir termo de garantia homologando que o produto ofertado e todos os seus componentes atendem os prazos estabelecidos neste termo de referência.**
- 4.3.2. **A garantia do produto deve ser válido para toda a rede de assistência técnica dos fabricantes no Brasil.**
- 4.3.3. **A Garantia deverá contar com possibilidade de abertura ilimitada de chamados.**
- 4.3.4. A abertura de chamados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 4.3.5. Os chamados técnicos serão efetuados por telefone, e-mail ou internet, através do site do fabricante, da Contratada ou terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos.
- 4.3.6. **A Garantia de Funcionamento deverá ser prestada ON-SITE, nos locais onde os bens foram entregues, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8h às 18h).**
- 4.3.7. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso.
- 4.3.8. Durante o período de garantia, em caso de necessidade de acionamento da assistência técnica por falha ou defeito de qualquer componente, o atendimento deve ocorrer até o próximo dia útil (*Next Business Day*) e a correção do problema deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data e hora da abertura do chamado pela Contratante. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a Contratada a penalidade de multa.
- 4.3.9. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia será de responsabilidade da Contratada, que ocorrerá durante o período de vigência da Garantia dos bens adquiridos, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários ou de sua rede de assistência técnica ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a Contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.
- 4.3.10. **O trabalho de substituição de componente deverá ser realizado, preferencialmente, nas dependências da Contratante. Havendo necessidade de remoção do equipamento ou envio de peça defeituosa, as despesas de transporte, seguros e embalagens correrão por conta da Contratada.**
- 4.3.11. No caso de retirada de qualquer material, a Contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo material, enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.
- 4.3.12. As peças e componentes em substituição, instaladas pela Contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da Contratante.
- 4.3.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 4.3.14. **As atualizações e manutenções de componentes que exigem a abertura do equipamento e o rompimento do lacre de garantia só poderão ser realizadas pela Contratada, com o fornecimento de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante para atendimento da atualização e/ou manutenção. Após a realização do serviço, o equipamento deve receber novo lacre.**
- 4.4. **Requisitos Temporais**
- 4.4.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).
- 4.4.2. A garantia de funcionamento deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.4.3. O fornecedor tem até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para fazer o ajuste de prazo de garantia dos equipamentos fornecidos.
- 4.5. **Requisitos de Segurança e Privacidade**
- 4.5.1. Os equipamentos deverão atender aos requisitos de segurança para o usuário e instalações e compatibilidade eletromagnética da Portaria Inmetro nº 170, de 10 de abril de 2012, em atendimento aos itens a) e b) do inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, de acordo com a Orientação Normativa/SLTI nº 01, de 20 de agosto de 2105.
- 4.5.1.1. Os equipamentos deverão funcionar em rede de corrente alternada com tensão de entrada de 200 a 240 VAC (+/- 10%), 60Hz (Hertz).
- 4.5.1.2. Considerando a existência de Órgãos Participantes, a tensão poderá ser alterada, caso haja concordância por parte da Contratada.
- 4.5.2. Os profissionais que foram realizar a instalação dos equipamentos ou a troca de peças, durante o período de garantia, deverão seguir todos os procedimentos para entrada no datacenter onde os equipamentos serão instalados.
- 4.5.2.1. Tendo em vista a especificidade dos equipamentos, sua instalação e configuração deverá ser acompanhada por pessoal técnico do SEPINF.
- 4.5.2.2. Os Órgãos Participantes serão responsáveis por definir e destacar o pessoal responsável pelo acompanhamento da instalação no âmbito das suas Unidades.
- 4.5.3. A Contratada é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de instalação e manutenção.
- 4.6. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**
- 4.6.1. A interface de gerência dos equipamentos deverá ter, pelo menos, uma das seguintes opções de língua: português do Brasil ou inglês.
- 4.6.2. Os cabos de energia e plugues dos equipamentos devem seguir a norma brasileira NBR-14.136 (Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20A/250V em corrente alternada - Padronização), exceto quando houver especificação distinta para o item no Anexo 1 do Termo de Referência - Especificações Técnicas, prevalecendo esta última.
- 4.6.3. Não serão aceitos plugues diferentes do referenciado na norma mencionada no item 4.6.2, exceto quando houver especificação distinta para o item no Anexo 1 do Termo de Referência - Especificações Técnicas.
- 4.6.4. A Contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o Decreto nº 9.373/2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e a Lei nº 12.305/2010, que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.
- 4.6.5. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.
- 4.6.6. A empresa contratada deverá comprovar que os equipamentos e seus componentes seguem a diretiva ROHS e possuem quantidades seguras de, pelo menos, as seguintes substâncias: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb).
- 4.6.6.1. Quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- 4.6.7. Deverá ser aplicada a prática de logística reversa de eventuais equipamentos eletrônicos remanescentes adquiridos, em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.6.8. Quando aplicável, devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.6.9. Deverão ser utilizados materiais que atendam a sustentabilidade ambiental em sua composição, nos parâmetros da IN 02/2010-SLTI/MPOG e normas ABNT;
- 4.6.10. Os bens adquiridos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

- 4.6.11. A empresa deverá ser responsável pela destinação ambiental de eventuais resíduos, de embalagens, invólucros e demais materiais de consumo inservíveis recicláveis através da aplicação da logística reversa de eventuais equipamentos eletrônicos remanescentes adquiridos, em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.6.12. A Administração poderá exigir do fornecedor, a qualquer tempo – no prazo de até 01 (um) ano da data da última execução dos serviços, a apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de orientação ambiental de seus funcionários, reciclagem (reaproveitamento) e/ou destruição dos produtos recolhidos, e demais mecanismos socioambientais aqui previstos;
- 4.6.13. Os técnicos da contratada devem prestar o serviço com cordialidade, utilizando crachás de identificação para o fácil reconhecimento pela contratante;
- 4.6.14. Fornecer a contratada aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços de instalação da Solução.
- 4.7. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**
- 4.7.1. Os materiais deverão ser novos e iguais entre si em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.
- 4.7.2. Serão recusados os materiais que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pela Contratada.
- 4.7.3. A Contratante recusará o material caso seja comprovada a utilização de componentes reconicionados ou não originais ou ainda que não atenda aos requisitos técnicos definidos neste documento.
- 4.8. **Requisitos de Projeto e de Implementação**
- 4.8.1. Todos os itens foram especificados em conformidade com a infraestrutura elétrica e de redes de computadores já instalada no datacenter da DITEC/PF.
- 4.8.2. Os Órgãos Participantes são os responsáveis pela adequação das suas respectivas infraestruturas.
- 4.8.3. Uma vez que os equipamentos serão entregues e instalados em ambiente de datacenter da Diretoria Técnico-Científica, as atividades de entrega e instalação deverão ser previamente agendadas com o Fiscal Técnico, com pelos menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 4.8.4. É necessário, ainda, no local de instalação disponibilizar as informações de nome e documento de identificação do pessoal que executará o serviço.
- 4.9. **Requisitos de Implantação**
- 4.9.1. Os materiais deverão ser entregues com todos os drivers de controle necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.
- 4.9.2. Os materiais deverão ser entregues com o conjunto completo de cabos e acessórios, visando o seu perfeito funcionamento.
- 4.9.3. Os materiais deverão ser entregues com manual técnico do usuário, bem como qualquer outra documentação necessária à compreensão integral do fornecimento e dados necessários para o projeto de implantação dos equipamentos.
- 4.9.4. O transporte do material até o local de entrega será de inteira responsabilidade da Contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).
- 4.9.5. Para a instalação dos equipamentos no ambiente de datacenter da DITEC/PF, a contratada deverá:
- 4.9.5.1. Desembalar o equipamento e verificar possíveis avarias ao chassi, notificando a contratante imediatamente caso verifique qualquer dano.
- 4.9.5.2. Instalar os trilhos no rack e os equipamento nos trilhos (trilhos fornecidos pela contratada e rack a ser indicado pela Contratante);
- 4.9.5.3. Verificar o seletor de voltagem das fontes de alimentação, caso seletor seja manual;
- 4.9.5.4. Realizar a conexão dos cabos de rede LAN e SAN e cabos de energia (cabos de rede e de energia fornecidos pela Contratada), quando pertinente. Para o item 1 estão incluídos o fornecimento e a instalação de cabos de rede de qualidade entre as duas interfaces de rede com conexão 10 Gigabit Ethernet de cada servidor até o switch localizado no topo do mesmo rack do servidor. Estão incluídos nesse item também o fornecimento e instalação do cabeamento de rede (RJ45) entre a porta IPMI e um switch a ser fornecido pela Contratante, o qual será instalado no mesmo rack deste item;
- 4.9.5.5. Realizar a energização do equipamento;
- 4.9.5.6. Realizar a configuração da interface de gerenciamento de acordo com as informações de endereçamento IP indicados pela contratante;
- 4.9.5.7. Apoiar a configuração de controle de acesso via Active Directory da Polícia Federal;
- 4.9.5.8. Realizar a atualização da BIOS e firmwares do equipamento;
- 4.9.5.9. Realizar a instalação e a configuração do sistema operacional com o reconhecimento e o funcionamento de todos os componentes do equipamento computacional, incluindo as GPUs;
- 4.9.5.10. Realizar a conexão dos equipamentos computacionais aos nobreaks de energia, a critério da Contratante.
- 4.10. **Requisitos de Garantia e Manutenção**
- 4.10.1. Os requisitos de garantia e manutenção já estão descritos no item 4.3 deste Termo de Referência.
- 4.11. **Requisitos de Experiência Profissional**
- 4.11.1. A Contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produto considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, devidamente datado(s) e assinado(s).
- 4.12. **Requisitos de Formação da Equipe**
- 4.12.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos.
- 4.12.2. A equipe técnica do SEPINF, formada por Peritos Criminais Federais da área de Informática, juntamente com o pessoal técnico do SEIN/DITEC, auxiliará a Contratada na integração dos equipamentos adquiridos com a rede de computadores da DITEC/PF.
- 4.12.3. Os órgãos participantes que receberem equipamentos serão os responsáveis pelos procedimentos similares nas suas respectivas Unidades.
- 4.13. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**
- 4.13.1. A contratação trata de aquisição de equipamento computacional de alto desempenho, switches e estantes rack, e a metodologia de trabalho consiste em fornecimentos das quantidades adquiridas em conformidade com os contratos. Para isso, a Diretoria Técnico-Científica (DITEC/PF) emitirá Ordens de Fornecimento de Bens, identificando a descrição do item e as quantidades do produto a serem adquiridos.
- 4.13.2. Serão designados servidores da Diretoria Técnico-Científica para acompanhamento e fiscalização da execução contratual nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que se dará com fiel observância aos termos deste instrumento.
- 4.13.3. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**
- 4.13.4. A contratação envolve o fornecimento, a instalação e configuração de computadores de alto desempenho, switches de rede e estantes rack para datacenter.
- 4.13.5. Os equipamentos serão conectados à estrutura de rede interna (*intranet*) da DITEC/PF, seguindo suas normas de segurança.
- 4.13.6. Os Órgão Participantes são os responsáveis pelos procedimentos similares nas suas respectivas Unidades.
- 4.13.7. **Demais Requisitos Aplicáveis**
- 4.13.7.1. Comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, em atendimento ao inciso III do art. 3º do Decreto 7.174/2010.
5. **DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO**
- 5.1. Não há previsão de vistoria para a licitação por se tratar de licitação para fornecimento de equipamentos. As informações apresentadas neste Termo de Referência são suficientes para elaboração de proposta de preços.
6. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 6.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial, uma vez que o objeto a ser contratado consegue ser atendido integralmente por diferentes empresas de mercado.
- 6.1.1. A utilização de rede de assistência técnica credenciada do fabricante não configura subcontratação.
7. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU COOPERATIVA**
- 7.1. Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, assim como não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas dos bens que serão fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas

(heterogeneidade de atividades empresariais). O objeto a ser contratado consegue ser atendido integralmente por diferentes empresas do mercado;

7.2. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao interesse público;

7.3. A ausência de consórcio ou cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

7.4. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33, caput, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

7.5. Ademais, essa vedação visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

- 9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 9.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 9.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 9.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 9.1.8. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- 9.1.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

- 9.2.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 9.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 9.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- 9.2.8. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 9.2.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 9.2.10. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 9.2.11. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 9.2.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.16. Responsabilizar-se pelo comportamento de seu pessoal técnico no recinto da Contratante, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o técnico que se comportar de maneira inconveniente;
- 9.2.17. Colaborar e efetivamente cooperar na solução de interfaces com os demais fornecedores/fabricantes ou quaisquer outros terceiros contratados pela Contratante, com o fornecimento de toda e qualquer informação técnica solicitada, dentro dos prazos necessários estabelecidos pela Contratante, durante todo o período de garantia;
- 9.2.18. Qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada e os reparos necessários deverão ser executados às suas expensas;
- 9.2.19. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da Contratante, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma aloca para prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos;
- 9.2.20. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 9.2.21. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 9.2.22. A Contratada é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção;
- 9.2.23. A Contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento dos salários, transportes e refeições aos seus empregados, bem como o recolhimento de todos os impostos, contribuição previdenciária ou social, taxas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e parafiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços em garantia, que sejam de sua responsabilidade legal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada e os prepostos da mesma.

9.3. Deveres e Responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.3.1. As atribuições do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços são as seguintes:
 - 9.3.1.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - 9.3.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

9.3.1.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

Evento	Responsável	Prazo	Forma
Solicitação de adesão por setor integrante da Polícia Federal	SELOG/DITEC	Dentro da vigência da ARP	Via Sistema SIASG
Solicitação de adesão por órgão NÃO integrante da Polícia Federal	SELOG/DITEC	Não permitido	-
Aplicação de penalidade em contrato decorrente da ARP	SELOG/DITEC	10 (dez) dias úteis após a aplicação da penalidade	E-mail para selog.ditec@pf.gov.br

2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável.

9.3.1.4. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

- a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e
- as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Prova de Conceito, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

9.3.2. Para o caso da necessária e imperativa substituição da solução, ou parte dela, registrada na ARP, o fornecedor deverá encaminhar a documentação técnica da nova solução para o Fiscal Técnico e/ou Gestor do Contrato, juntamente com justificativa da necessária e imperativa substituição, que comprove que a nova solução atende aos requisitos do Termo de Referência e é compatível com as partes já instaladas.

9.3.3. A área técnica do órgão gerenciador terá até 30 (trinta) dias para avaliar a documentação encaminhada e poderá solicitar amostra para verificar a manutenção da compatibilidade entre as partes da solução.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Atividades de Início do Contrato

10.2. As atividades de início de contrato compreendem o repasse à contratada dos conhecimentos necessários ao fornecimento de bens e à execução dos serviços; disponibilização de infraestrutura, quando couber; entrega, por parte da contratada, de documentos exigidos no edital e/ou contrato e apresentação do preposto; informações de contato para correspondência (responsáveis, telefones, endereços e e-mails); esclarecimentos relativos às regras de acesso ao ambiente de datacenter da Diretoria Técnico-Científica, às questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, dentre outros específicos de cada contratação.

10.3. Compreende-se também como atividade de início de contrato o encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens pelo Gestor do Contrato (Área Demandante) ao preposto da contratada.

10.4. Rotinas de Execução

10.4.1. Prazos, horários, locais e condições de entrega:

10.4.1.1. Os equipamentos serão demandados por Ordens de Fornecimento de Bens e os serviços serão demandados por Ordens de Serviço e incluem fornecimento, instalação e configuração dos itens licitados, em atendimento às necessidades operacionais da Diretoria Técnico-Científica (DITEC/PF).

10.4.1.2. **A entrega dos itens deverá ser concluída pela Contratada dentro do prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da data da entrega da OS ou OFB à Contratada, realizada após a assinatura do Termo de Contrato.**

10.4.1.3. Os materiais deverão ser entregues com todos os drivers de controle necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

10.4.2. Os materiais deverão ser novos e iguais entre si em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.

10.4.3. **Deve ser emitido o termo de garantia pela Contratada, válido para toda rede de assistência técnica dos fabricantes no Brasil.**

10.4.4. Os materiais deverão ser entregues com o conjunto completo de cabos e acessórios, visando o seu perfeito funcionamento.

10.4.5. Os materiais deverão ser entregues com manual técnico do usuário, bem como qualquer outra documentação necessária à compreensão integral do fornecimento e dados necessários para o projeto de implantação dos equipamentos.

10.4.6. O transporte do material até o local de entrega será de inteira responsabilidade da Contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).

10.4.6.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4.6.2. Os materiais recebidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4.6.3. Para a verificação técnica dos itens do edital, a Contratante fará uma análise física, lógica do material e além de testes funcionais. Nesta fase, caso a análise não comprove o solicitado em edital, a Contratada será convocada para comprovar o solicitado através de seu corpo técnico.

10.4.6.4. O recebimento definitivo se dará no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.6.5. Para o recebimento definitivo do material, a Contratante fará a verificação técnica dos itens do edital e uma análise detalhada da procedência dos materiais.

10.4.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo de penalidades.

10.4.6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.5. **Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados na Sede da Diretoria Técnico-Científica, conforme apresentado na tabela abaixo, no período das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, por meio do Fiscal Técnico, sob o risco de não ser autorizada. Os órgãos partícipes indicarão respectivamente os locais de instalação dos materiais contratados.**

Unidade	Localização da Prestação de Serviço
SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF	Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal
Serviço de Perícias em Informática	Quadra 7, Lote 23 Spo, Estr. St. Policial Militar - Asa Sul, Brasília - DF, 70610-200

10.6. É necessário fazer agendamento para a entrega dos equipamentos, por meio do Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Caso os profissionais necessitem entrar no ambiente de datacenter com equipamentos de informática (notebook, entre outros) para apoiar na instalação dos equipamentos, as informações dos equipamentos deverão ser repassadas para o CONTRATADA, juntamente com as informações do item anterior, para agilizar a liberação da entrada no datacenter.

10.8. **Os serviços de Garantia e de Suporte Técnico devem ser no regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive feriados), sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre o serviço e itens envolvidos.**

10.9. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10.10. Os equipamentos dos órgãos participantes deverão ser entregues em localidade indicada pelos mesmos.

10.11. **Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**

- 10.11.1. A quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados são aqueles descritos no item 2.4 deste Termo de Referência.
- 10.12. **Mecanismos formais de comunicação**
- 10.12.1. Preferencialmente, a troca de informações entre o contratante e a contratada se dará por meio de Ordens de Serviços ou de Fornecimento de Bens.
- 10.12.2. Para os casos que não comportem na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, a comunicação oficial será feita mediante ofício ou e-mail. O endereço físico e o endereço de e-mail deverá ser informado por ambas as partes através de ofício, logo após a assinatura do contrato, nas atividades de início de contrato.
- 10.12.2.1. Para os casos de comunicações realizadas via ofício ou e-mail, é necessário confirmação de recebimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, por quaisquer dos meios disponíveis para comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, preferencialmente por e-mail;
- 10.12.3. Qualquer comunicação feita pessoalmente ou por meio de telefone deverá posteriormente ser formalizada por meio dos mecanismos apresentados acima, como condição de validade para o que foi acordado.
- 10.12.4. A abertura de chamado para garantia de funcionamento do equipamento será feita de acordo com as opções fornecidas pela contratada, em sua proposta comercial, dentre as requeridas neste Termo de Referência.
- 10.13. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**
- 10.13.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 10.13.2. O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos 2 e 3 deste Termo de Referência.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Atividades de Início do Contrato

- 11.1.1. Não há necessidade de Repasse de Conhecimento para a Contratada para início do contrato, tendo em vista o tipo de bem a ser fornecido.
- 11.1.2. No caso do fornecimento e instalação dos itens 1, 2 e 3, será dado o devido acesso à contratada, de acordo com a regras de acesso ao ambiente de instalação, para a instalação e/ou manutenção dos equipamentos. O item 3 deverá ser instalado previamente aos itens 1 e 2, tendo em vista se tratar de suporte de infraestrutura aos itens 1 e 2.
- 11.1.3. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) com os quantitativos de equipamentos a serem entregues e instalados.

11.2. Gestores e Fiscais do Contrato

- 11.2.1. Nos termos do art. 29 da IN nº 01/2019-ME, a fase de Gestão do Contrato se iniciará com a assinatura do contrato e com a nomeação dos seguintes integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato:

- I - Gestor do Contrato;
- II - Fiscal Técnico do Contrato;
- III - Fiscal Requisitante do Contrato.

- 11.2.2. As nomeações descritas neste item serão realizadas pela autoridade competente da Área Administrativa.
- 11.2.3. Os Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato poderão ser os mesmos servidores que realizaram o planejamento da contratação.
- 11.2.4. Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Fiscal Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, e aprovados pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou entidade.
- 11.2.5. A indicação e a designação de dirigente da Área de TIC para os papéis de fiscais somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos.
- 11.2.6. Os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
- 11.2.7. O encargo de gestor ou fiscal (ou membro da comissão) não poderá ser recusado pelo servidor, que deverá reportar ao superior hierárquico as deficiências ou limitações que possam impedir o cumprimento do exercício das atribuições.
- 11.2.8. A Administração deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de fiscais, conforme a natureza e a complexidade do objeto.
- 11.2.9. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.
- 11.2.10. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2.11. Serão designados pela autoridade competente o gestor do contrato e uma comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega provisória e definitiva dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2.13. Os fiscais designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Ordem de Fornecimento de Bens

- 11.3.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Bens de acordo com as demandas previstas.
- 11.3.2. A Ordem de Fornecimento de Bens indicará o item, a quantidade, os locais de entrega, os prazos e o responsável pelo recebimento e conferência dos equipamentos fornecidos.
- 11.3.3. Os produtos deverão ser entregues nas localidades de cada participante da licitação, formalmente indicadas pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens.
- 11.3.4. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos e técnicos da proponente ao local de entrega, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

11.4. Critérios de Aceitação

11.4.1. Critérios Técnicos:

- 11.4.1.1. Os critérios técnicos são os descritos no Anexo 1 - Especificações Técnicas do Termo de Referência e na proposta comercial;
- 11.4.1.2. Não será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostras, sendo que a verificação da compatibilidade do material com as especificações deste Termo de Referência será realizada no momento do recebimento dos produtos;
- 11.4.1.3. Os produtos deste Termo de Referência estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pela Polícia Federal, que ocorrerá durante as fases de entrega, instalação e configuração dos equipamentos e dos softwares, devendo atender a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência;
- 11.4.1.4. Para a verificação técnica dos itens do edital, a Contratante fará uma análise física e lógica do material, conforme item 11.5 - PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO. Nesta fase, caso a análise não comprove o solicitado em edital, a Contratada será convocada para comprovar o solicitado através de seu corpo técnico.
- 11.4.1.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.
- 11.4.1.6. Após a análise técnica, será elaborado o Termo de Recebimento Definitivo/Termo Circunstanciado de Recusa do Objeto, que deverá ser encaminhado à CONTRATADA para comunicação do aceite ou recusa do objeto.
- 11.4.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Após este prazo, caso permaneçam os problemas, o material será considerado "não aceito".
- 11.4.1.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 11.4.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.4.1.10. O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá, apenas, após a Contratada realizar a instalação e configuração dos referidos itens adquiridos em ambiente indicado pela Contratante.
- 11.4.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.4.1.12. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Polícia Federal não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou do fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato ou Termo de garantia.
- 11.4.1.13. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência, bem como o atesto da entrega dos materiais adquiridos, serão exercidos por servidor do Órgão CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e com as normas e resoluções internas do Órgão.
- 11.4.1.14. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo ser anotadas em registro próprio dos fiscais as falhas detectadas.
- 11.4.1.15. As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas ao fornecedor, por escrito, para correção ou adequação.
- 11.4.1.16. Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Órgão CONTRATANTE, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.1.17. O Órgão CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio da fiscalização, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fornecedor.
- 11.4.1.18. Cabe ao fornecedor atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Órgão CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do fornecedor, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.
- 11.4.1.19. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Órgão CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 11.4.2. **Prazo de Garantia:**
- 11.4.2.1. Os prazos de garantia são os descritos no Anexo 1 - Especificações Técnicas do Termo de Referência e na proposta comercial.
- 11.4.3. **Forma de Prestação da Garantia:**
- 11.4.3.1. A forma de prestação da garantia é aquela descrita neste Termo de Referência e na proposta comercial.
- 11.5. **Procedimentos de Teste e Inspeção**
- 11.5.1. **Metodologia da avaliação da qualidade e da adequação dos equipamentos de TIC:**
- 11.5.2. O representante legal da contratada deverá apresentar o Preposto;
- 11.5.3. A contratada deverá entregar, devidamente assinados, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (anexo III do TR) e o Termo de Ciência (anexo IV do TR); e
- 11.5.4. A contratante indicará representante da Administração, de preferência do corpo técnico do SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF, para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos bens.
- 11.5.5. Como metodologia da avaliação da qualidade e da adequação dos equipamentos de TIC serão realizados os seguintes procedimentos:
- 11.5.6. **Critérios Técnicos:**
- 11.5.6.1. Os equipamentos entregues serão inspecionados, física e logicamente, para verificar o atendimento a todos requisitos técnicos constantes do Anexo 1 e da proposta comercial.
1. Fisicamente, em loco, por meio de inspeção visual para verificação da quantidade de interfaces, de fontes de alimentação e demais características externas do equipamento;
 2. Logicamente, por meio da interface de gerência, para verificar característica de processamento, memória, armazenamento, entre outras que não possam ser verificadas com inspeção visual externa;
 3. Os equipamentos serão testados também por meio de energização, execução do sistema operacional, conexão em rede e verificação do funcionamento de seus componentes.
- 11.5.7. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 69 e 73 a 76 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- 11.5.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por servidor responsável, o qual emitirá o Termo de Recebimento Provisório. Nessa etapa de recebimento será verificada a conformidade do produto entregue com o descrito no documento que o acompanha.
- 11.5.7.2. Definitivamente, após a conclusão da validação dos produtos diante das especificações solicitadas, bem como a execução do serviço de instalação/ativação no qual será emitido pela fiscalização do contrato o Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.5.7.3. Em caso de não conformidade, a fiscalização discriminará, mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, sendo cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, através do recebimento do termo. Nessa hipótese, a solução em questão será rejeitada, devendo ser substituída ou ajustada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações para o Recebimento Definitivo.
- 11.5.7.4. Ao fornecedor caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo o material impugnado a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- 11.5.7.5. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ou o novo material também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 11.5.7.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização.
- 11.5.8. **Prazo de Garantia:** Será verificado, junto ao fabricante ou fornecedor, por meio dos números de série, se o prazo de garantia dos equipamentos está de acordo com o especificado no Termo de Referência e na proposta comercial.
- 11.5.8.1. Como o prazo de garantia é contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o fornecedor tem até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para fazer quaisquer ajustes necessários no prazo final junto ao fabricante se for o caso, pois é sabido que o equipamento sai de fábrica com garantia contado da data da expedição.
- 11.5.9. **Forma de prestação da Garantia:** Será verificado, se possível, juntamente com o prazo de garantia.
- 11.6. **Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**
- 11.6.1. Prazo de entrega e instalação dos equipamentos: será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), de acordo com o item 4.4. REQUISITOS TEMPORAIS, deste Termo de Referência.
- 11.6.2. O prazo de garantia de funcionamento: será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para os itens 1, 2 e 3, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme 4.3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO e 4.10. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO, deste Termo de Referência.
- 11.6.3. O prazo para colocar o equipamento em perfeito funcionamento: será de até o próximo dia útil (NBD), a contar da data e hora de abertura do chamado, conforme 4.3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO e 4.10. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO, deste Termo de Referência.
- 11.6.4. No caso de descumprimento de nível de serviços por três vezes, durante um ano, sejam relativas a um mesmo item descumprido ou itens distintos, serão aplicadas as sanções administrativas, podendo ensejar advertência, multa e, em reincidência, rescisão de contrato e demais penalidades cabíveis, todas registradas no SICAF.
- 11.6.5. Deverão ser atendidos os prazos de assistência técnica definidos nos requisitos de garantia.
- 11.6.6. Todas as solicitações feitas pela Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução do objeto.

- 11.6.7. O prazo de solução do chamado técnico será contado a partir da comunicação, por telefone, e-mail ou registro em sistema para a abertura do chamado técnico na central de atendimento da Contratada.
- 11.6.8. Em caso de identificação de novas versões de softwares e firmwares, considerados estáveis pelo fabricante e que representarem melhorias para o ambiente computacional da Polícia Federal, tais como correções de vulnerabilidades ou implementação novas funcionalidades, a Contratada deverá comunicar à Contratante, informando os riscos e benefícios, para avaliação e possível implementação da mudança.
- 11.6.9. As intervenções que exijam paralisação do ambiente, ou que coloquem em risco sua disponibilidade, devem ser executadas fora do horário de expediente da Contratante (antes das 6:00h ou após as 22:00h em dias úteis, ou em finais de semana e feriados).
- 11.6.10. Os e-mails de reportes de chamados deverão conter no mínimo as seguintes informações:
- 11.6.10.1. Data de abertura, descrição do problema, produto afetado, atividades sendo desempenhadas, severidade atual do atendimento e tempo estimado de resolução e/ou solução de contorno.
- 11.6.11. Chamados fechados sem anuência da Polícia Federal ou sem que os problemas tenham sido de fato resolvidos deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original dos chamados, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 11.6.12. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pela Polícia Federal, as quais poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados.
- 11.6.13. A Contratada deverá entregar ao Contratante um manual contendo todas as instruções para o registro de chamados. Este documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 11.6.13.1. Apresentação das formas de contato, sendo admitidas chat, telefone ou ambos;
- 11.6.13.2. Endereço web para acesso ao chat, e/ou telefone de contato;
- 11.6.13.3. Regime de atendimento, sendo aceito apenas 24x7;
- 11.6.13.4. Prazo para primeira resposta;
- 11.6.13.5. Informações sobre como acessar ao histórico de solicitações;
- 11.6.13.6. Demais informações que se façam importantes para o perfeito entendimento do Contratante.
- 11.6.14. Sempre que solicitada, a Contratada deverá enviar ao Contratante um relatório contendo todas as informações referentes aos chamados já abertos até o momento. Este relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 11.6.14.1. Quantidade de chamados abertos;
- 11.6.14.2. Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo;
- 11.6.14.3. Prazo médio de atendimento dos chamados.
- 11.7. **Recebimento e Aceitação do Objeto**
- 11.7.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).
- 11.7.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Administração, de preferência do corpo técnico do SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF, para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A indicação do representante será conforme item 11.1 - ATIVIDADES DE INÍCIO DE CONTRATO.
- 11.7.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7.5. Após a entrega dos equipamentos será emitido o Termo de Recebimento Provisório em até 10 (dez) dias úteis, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens;
- 11.7.6. A avaliação dos bens entregues e justificativas será realizada a partir da aplicação dos procedimentos de teste e inspeção do item 11.5 - PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO, de acordo com os critérios de aceitação do item 11.4 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO e dos níveis mínimos de serviço exigidos do item 11.6 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS e será executada em até 30 (trinta) dias úteis;
- 11.7.7. Em caso de verificação de desconformidade será dado encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, a cargo de membro da Equipe de Fiscalização e Recebimento de Bens;
- 11.7.8. Será providenciado confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a cargo da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, com base nas informações produzidas nos itens 11.3 e 11.4 será realizada em até 30 (trinta) dias úteis, após a data do Termo de Recebimento Provisório;
- 11.7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 11.8. **Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**
- 11.8.1. Procedimentos para a retenção ou glosa no pagamento:
- 11.8.2. A contratada estará sujeita à retenção do pagamento ou glosa no pagamento efetuado correspondente à parcela inadimplida quando:
- 11.8.2.1. Entregar os bens em quantitativos inferiores aos demandados em cada ordem de fornecimento de bens;
- 11.8.2.2. Deixar de substituir itens rejeitados na aceitação nos prazos estabelecidos;
- 11.8.2.3. Não atender aos itens descritos nos Critérios de Aceitação, não produzir os resultados, deixar de executar as atividades contratadas; ou não cumprir os prazos determinados para atendimento dos chamados de suporte técnico;
- 11.8.2.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.8.3. Regras para aplicação de multas e sanções administrativas:
- 11.8.4. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/19 c/c o art. 7º da Lei 10.520/02 ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 11.8.4.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.8.4.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.8.4.3. Causar o atraso na execução do objeto;
- 11.8.4.4. Falhar na execução do contrato;
- 11.8.4.5. Fraudar a execução do contrato;
- 11.8.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.8.4.7. Declarar informações falsas;
- 11.8.4.8. Cometer fraude fiscal;
- 11.8.4.9. Não manter a proposta.
- 11.8.5. Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, prevista nos demais itens, garantida a prévia defesa.
- 11.8.6. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.8.7. **Advertência por escrito:**

- 11.8.7.1. Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.8.7.2. Atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega e instalação dos equipamentos, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 11.8.8.1., por todo o período de atraso.
- 11.8.8. **Multa:**
- 11.8.8.1. Moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia de atraso, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega e instalação dos equipamentos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;
- 11.8.8.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se a **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** do item 11.8.10., podendo, à critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.
- 11.8.8.3. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.8.8.4. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como: descumprimento do prazo de ajuste do período de garantia junto ao fabricante;
- 11.8.8.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.8.8.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- 11.8.8.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.8.9. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.8.10. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.8.11. **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.8.12. As sanções previstas nos subitens 11.8.7, 11.8.8, 11.8.9, 11.8.10 e 11.8.11 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.8.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.8.13.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.8.13.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.8.13.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.8.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 11.8.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.8.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.8.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.8.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.8.23. Critérios para aplicação de sanções e multas:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não indicar o preposto ou representante habilitado com poder de decisão no prazo estabelecido.	Advertência. Em caso de reincidência, 2% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Advertência, conforme estabelecido no item 11.12.7 e aplicável somente em caso de inexecução parcial; Multa moratória e/ou compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato; e/ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.

7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	Multa de 1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 5 dias úteis.
		Após o limite de 5 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
13	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela, desde que não caracterize prejuízo a administração.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.

11.9. Garantia de Execução Contratual

11.10. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência/Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.10.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

11.10.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.11. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.11.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.11.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica a ser informado pelo Gestor do Contrato, com correção monetária, em favor da Diretoria Técnico-Científica;

11.11.1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

11.11.1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo 8 deste Termo de Referência.

11.11.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

11.11.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.11.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

11.12. Procedimentos para o Pagamento

11.12.1. Os procedimentos de Recebimento e Aceitação do Objeto e Faturamento estão descritos no 11.7 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO. Os procedimentos de retenção e glosa estão descritos no 11.8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO.

11.12.2. Todos os pagamentos referentes aos itens deste Termo de Referência serão feitos em parcela única após a emissão dos respectivos Termos de Recebimentos Definitivos, conforme disciplinado no 11.7 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.12.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.12.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato (recebimento definitivo).

11.12.5. A Nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.12.6. O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.12.6.1. o prazo de validade;
- 11.12.6.2. a data da emissão;
- 11.12.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.12.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 11.12.6.5. o valor a pagar; e
- 11.12.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.12.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.12.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.12.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.12.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.12.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.12.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 11.12.19.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- 11.12.19.2. EM = Encargos moratórios;
- 11.12.19.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 11.12.19.4. VP = Valor da parcela a ser paga.
- 11.12.19.5. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Este preço foi obtido por meio de pesquisa de preços de acordo com a jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União (TCU), que aponta para a necessidade de realização de pesquisa de mercado de maneira mais ampla, fazendo uso das diversas fontes disponíveis para balizar o preço estimado, uma vez que a utilização de apenas uma fonte pode não refletir a realidade dos preços praticados pelo mercado. Assim, a pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações da IN nº 73/2020 - SEGES/ME, Portaria nº 449 de 18 de maio de 2021 e do Acórdão nº 1445/2015 – TCU – Plenário.

12.2. O valor inicialmente previsto para a contratação para o órgão gerenciador está estimado em R\$ 4.568.129,50 (quatro milhões e quinhentos e sessenta e oito mil e cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos) e o valor total para a contratação, considerando órgão gerenciador e órgãos participantes está estimado em R\$ 18.639.246,25 (dezoito milhões e seiscientos e trinta e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

12.3. Por fim, esclarece-se que o prosseguimento deste procedimento requer estrita observância ao estabelecido na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019 (IN 01/2019 SGD/ME), visto tratar-se de contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1	Equipamento computacional de alto desempenho baseado em processamento gráfico para decifragem de arquivos - Garantia: 60 meses, com início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Instalação e Configuração incluso	23	Unidade	R\$ 737.574,00	R\$ 16.964.202,00
2	Switch 24 Portas 10GbE + 4SFP+ - Garantia: 60 meses, com início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Instalação e Configuração incluso	32	Unidade	R\$ 42.394,00	R\$ 1.356.608,00
3	Rack 42U para Datacenter - Garantia: 60 meses, com início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Instalação e Configuração incluso	11	Unidade	R\$ 28.948,75	R\$ 318.436,25
ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR)					R\$ 4.568.129,50
ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 18.639.246,25

13. DA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

- 13.1. A Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal, como importante unidade gestora da Polícia Federal, tem gastos volumosos com produtos e serviços de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação para fornecer soluções de alta tecnologia às unidades de Criminalística que a compõe. Os crescentes desafios no combate ao crime que são colocados às unidades criminalísticas para o governo acabam por induzir e justificar esse aumento nas contratações de produtos e serviços, almejando sempre o combate eficiente à criminalidade.
- 13.2. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratações centralizadas e eficientes, planejados previamente em conjunto com essas unidades descentralizadas. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços entre as unidades gestoras e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.
- 13.3. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.
- 13.4. Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, utilizado sempre que conveniente à contratação de serviços para atendimento à Administração Pública, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.
- 13.5. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar permitido em lei que facilita a atuação da Administração Pública em relação a futuras prestações de serviços e aquisição parcelada de bens. Não se trata de uma modalidade licitatória, mas sim de um mecanismo para a formação de um banco de preços de fornecedores, que não gera um compromisso efetivo de aquisição. Por essa mesma razão, a indicação de dotação orçamentária por ocasião do instrumento convocatório é desnecessária (ACÓRDÃO Nº 1.279/2008-TCU-PLENÁRIO).
- 13.6. Nesse sentido, a presente aquisição será conforme o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; ou seja, a adoção do SRP nesta licitação justifica-se pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
- 13.7. Neste caso, a adoção do SRP se presta ao cadastro de propostas que definam a qualidade do produto e o preço unitário, ficando as quantidades a serem adquiridas e a ocasião em que ocorrerá a efetiva aquisição de acordo com a conveniência da Administração.
- 13.8. O SRP permite ainda um processo simplificado, diminuindo custos administrativos, fracionamentos de despesas e diminuição no número de dispensas por licitação, dentre outros benefícios intrínsecos de padronização e integração, tais como:
- 13.8.1. Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame, tais como: especificações técnicas, alinhamento estratégico com o planejamento dos órgãos e condições jurídicas para a contratação;
- 13.8.2. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame;
- 13.8.3. Padronização do parque tecnológico na Administração Pública;
- 13.8.4. Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades do usuário;
- 13.8.5. Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.
- 13.9. Em resumo, a opção pelo SRP neste processo busca: melhor eficiência administrativa, com a possibilidade de as aquisições serem realizadas de acordo com a necessidade da Instituição; melhor gestão de almoxarifado, evitando gastos de recursos com armazenamento e acúmulo intempestivo e desnecessário de material; aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento; aquisição rápida e flexível com recursos significativamente menores que os utilizados em um processo licitatório tradicional e; possibilidade de atendimento das demandas que originaram a licitação por um período de até 12 meses.
- 13.10. Portanto, a utilização do Sistema de Registro de Preços será necessária neste certame, uma vez que atenderá as demandas da Diretoria Técnico-Científica e demais órgãos participantes, podendo o quantitativo sofrer alterações.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 14.1. Não se aplica, conforme entendimento já apresentado no item 12.1.
- 14.2. De acordo o Decreto nº 7.892/2013, Art. 7º § 2º:

“Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (prazo de entrega, prazos de recebimento provisório e definitivo) contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 15.3. O término da vigência do contrato não desobriga a contratada pelas obrigações assumidas durante o prazo de garantia.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 16.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.
- 16.2. A vigência da garantia on-site de funcionamento dos equipamentos está detalhada nos itens do Anexo 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e passa a contar do recebimento definitivo do objeto;
- 16.3. **NÃO se confunde com a vigência contratual;**
- 16.4. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a contratada prestará serviços de assistência técnica On-Site, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e originais, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a Diretoria Técnico-Científica;
- 16.5. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com seus manuais e normas técnicas específicas;
- 16.6. As peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 16.7. Deverá ser disponibilizado à Diretoria Técnico-Científica, o serviço de atendimento a clientes, visando abrir chamados e acionar a assistência técnica, funcionando em horário comercial, através de telefone 0800 (discagem direta gratuita), podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet);
- 16.8. Os chamados deverão ser resolvidos em até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado. Findo o prazo sem que a solução do problema seja solucionada, deverá a contratada disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior a título de backup, não ultrapassando o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 16.9. Deverá ser fornecido (manuais, termos de garantia, etc.), em português, caso exista, necessários à instalação e a operação dos equipamentos;
- 16.10. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, assinar um termo de responsabilidade pela garantia dos equipamentos, independente da garantia do fabricante;
- 16.11. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela Diretoria Técnico-Científica ou por servidor designado para esse fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pela Diretoria Técnico-Científica;
- 16.12. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações do Anexo 1 deste termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, sem amassados, arranhões ou outros problemas lógicos ou físicos.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI/ IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

$$R = \text{Valor do reajuste procurado;}$$

$$V = \text{Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;}$$

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Regime, Tipo e Modalidade de Licitação

18.1.1. Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação aqui pretendidos, atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado estando, dessa forma, caracterizados como bens comuns.

18.1.2. Considerando que os bens e serviços pretendidos são classificados como bens e serviços comuns na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, e conforme previsto no Inciso X do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e no parágrafo único do art. 25 da IN 01/2019 SGD-ME, a contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão.

18.1.3. De acordo com o Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério pelo menor preço.

18.1.4. As empresas fornecedoras dos materiais constantes deste Termo de Referência deverão sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

18.2. Sistema de Registro de Preços

18.2.1. A aquisição especificada neste Termo de Referência refere-se a uma estimativa de consumo, que será conduzida mediante Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se ainda aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos para a Administração, com uma contratação atenta às reais necessidades e sem desperdícios.

18.2.2. A justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente aquisição encontra-se disposta no tópico 13 - DA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

18.2.3. Com isso, entende-se que a utilização do SRP se encontra devidamente justificada. A Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir e informando quantitativos estimados e máximos pretendidos.

18.2.4. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

18.2.5. Será observada a aplicabilidade do Direito de Preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010 e Lei Complementar nº 123/2006, desde que as EPPs e MEs atendam aos requisitos legais e aos itens que serão licitados. Na existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemple a aplicabilidade de Margem de Preferência, o mesmo será observado também.

18.2.6. A ausência de reserva de cota nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 justifica-se pela exceção prevista no art. 10, inciso II do Decreto nº 8.538, de 2015, tendo em vista que tal reserva poderia representar prejuízo a requisitos do presente projeto de aquisição, dentre eles a necessidade de manter a uniformidade dos equipamentos com vistas a permitir a otimização de rotinas dependentes do hardware, sem ônus operacionais decorrentes de variações entre modelos; redução do esforço administrativo decorrente da gestão de mais de um contrato para o mesmo item e da manutenção da uniformidade da garantia dos itens licitados através de um único fornecedor por item.

18.2.7. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

18.2.8. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

18.2.9. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

18.2.10. O presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente processo foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, tendo em vista que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993.

18.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

18.3.1. Elaboração das Propostas:

18.3.1.1. A proposta deverá conter as especificações do objeto de forma clara, indicando o modelo, o fabricante, e descrevendo detalhadamente as características técnicas e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem os equipamentos cotados, comprovando-os através de certificados homologadas pela Anatel, manuais técnicos, folders, laudos e demais literaturas;

18.3.1.2. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, seguro com transporte e assistência técnica, instalação, configuração e ativação;

18.3.1.3. A proposta deverá especificar o prazo de garantia dos equipamentos e software, e prestação de assistência técnica dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência;

18.3.1.4. O licitante que ofertar produto importado deverá apresentar juntamente com as notas fiscais da fatura, Guia de Recolhimento do Imposto de Importação sobre os produtos a serem fornecidos, mesmo que seja em nome do seu fornecedor, evitando assim a entrega de produtos com entrada ilegal no país, sob pena de ter a Ata cancelada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

18.3.1.5. A Licitante deve garantir, por meio de declaração própria, que todos os componentes dos produtos são novos e de primeiro uso (sem uso, reforma ou recondição) e que os produtos se encontram em linha de fabricação;

18.3.1.6. A Licitante que não apresentar, junto a proposta, as declarações e atestados solicitados neste Termo de Referência, será desclassificada do certame;

18.3.1.7. Quando a Licitante não for o fabricante dos equipamentos, a Licitante deverá possuir Certificação e ou Declaração de que está apta a comercializar, instalar, configurar e prestar suporte e garantia dos equipamentos;

18.3.1.8. Na proposta deverão ser apresentadas quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes;

18.3.1.9. A Licitante deverá cotar cada item separadamente.

18.3.2. Atestado de Capacidade e Habilitação Técnica da Licitante:

18.3.2.1. De acordo com a IN nº 01, de 4 de abril de 2019, em seu art. 19. O Modelo de Gestão do Contrato, definido a partir do Modelo de Execução do Contrato, deverá contemplar as condições para gestão e fiscalização do contrato de fornecimento da solução de TIC, observando:

II - procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, abrangendo:

b) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes;

18.3.2.2. Para a definição dos critérios técnicos para seleção do fornecedor, serão observados:

- I – a utilização de critérios correntes no mercado;
- II – a necessidade de justificativa técnica nos casos em que não seja permitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos relativos ao mesmo quesito de capacidade técnica;
- III – a vedação da indicação de entidade certificadora, exceto nos casos previamente dispostos em normas da Administração Pública;
- IV – a vedação de exigência, para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, de atestado, declaração, carta de solidariedade, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos por fabricantes;
- V – a vedação de pontuação com base em atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante, para licitações do tipo técnica e preço; e
- VI – a justificativa dos critérios de pontuação em termos do benefício que trazem para a contratante, para licitações do tipo técnica e preço.

18.3.2.3. As exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo.

18.3.2.4. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado. A documentação exigida e permitida quanto à qualificação técnica está elencada no art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 23 da IN SGD/ME nº 01/2019.

18.3.2.5. Dadas as garantias legais aos que demonstrem interesse em participar do certame licitatório, informamos que serão exigidas as documentações, qualificações e demais obrigações pertinentes das empresas participantes, no momento adequado. O direito à participação do procedimento será garantido para todos os interessados, desde que atendam às exigências legais. A documentação relativa à qualificação técnica está abrangida na lei e a mesma será exigida, para comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos detalhados neste Termo de Referência.

18.3.2.6. Conforme Lei 8.666/93, art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- 19.1.1. ANEXO 1 - Especificações Técnicas;
- 19.1.2. ANEXO 2 - Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo;
- 19.1.3. ANEXO 3 - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo;
- 19.1.4. ANEXO 4 - Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;
- 19.1.5. ANEXO 5 - Termo de Recebimento Provisório;
- 19.1.6. ANEXO 6 - Termo de Recebimento Definitivo;
- 19.1.7. ANEXO 7 - Checklist de Recebimento;
- 19.1.8. ANEXO 8 - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual;
- 19.1.9. ANEXO 9 - Termo de Responsabilidade de Garantia.

20. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento "Instituição da Equipe de Planej. da Contratação" 31772750 de 04/10/2023.

20.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<p style="text-align: center;"><u>Ronei Maia Salvatori</u> Chefe do SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF Matrícula/SIAPE: 15281 / 1557832</p> <p>Brasília, na data da assinatura.</p>	<p style="text-align: center;"><u>Elcio Ricardo de Carvalho</u> Perito Criminal Federal Matrícula/SIAPE: 9250 / 1512040</p> <p>Brasília, na data da assinatura.</p>	<p style="text-align: center;"><u>Camila Ramos Cabral</u> Agente Administrativa Matrícula/SIAPE: 12188 / 1477963</p> <p>Brasília, na data de assinatura</p>

DESPACHO:

1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o como motivado e em conformidade com a legislação em vigor.
2. Aprovo este Termo de Referência tendo em vista o mesmo atender ao Disposto na Legislação da modalidade de licitação Pregão eletrônico.
3. Autorizo a abertura de licitação do tipo Pregão Eletrônico - tipo menor preço, para formação de Registro de Preço.

**DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Roberto Reis Monteiro Neto
Diretor Técnico-Científico

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO RICARDO DE CARVALHO, Perito(a) Criminal Federal**, em 23/10/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor(a)**, em 23/10/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL, Agente Administrativo(a)**, em 23/10/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONEI MAIA SALVATORI, Chefe de Serviço**, em 23/10/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32104912&crc=870099F9.
Código verificador: **32104912** e Código CRC: **870099F9**.